

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIPIRANGA – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 01/2011, de 07 de abril 2011.

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO EM, 15/04/2011


Presidente da Comissão

**CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE
DOS PRODUTORES RURAIS DE
MARIA CORREIA II.**

SITUAÇÃO DO PROJETO

APROVADO EM, 13/05/2011


Presidente da Câmara

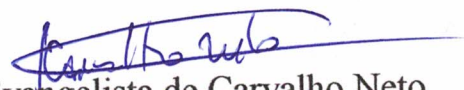
06 VOTOS A FAVOR.

A Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais de Maria Correia II, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, com inscrição no CNPJ 02.944.490/0001-00

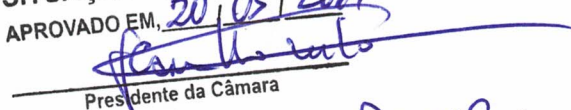
Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paripiranga, em 07 de abril de 2011.



Jeronimo Evangelista de Carvalho Neto
Vereador – PP

SITUAÇÃO DO PROJETO

APROVADO EM, 20/05/2011


Presidente da Câmara

07 VOTOS A FAVOR.


CÂMARA MUN. DE PARIPIRANGA
Manonele Celestino C. Santos
Sec. Administrativa
Port. Nº 01/2011

Recebi em:

08/04/2011

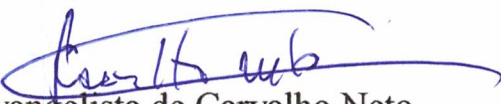
Câmara Municipal de Paripiranga-Bahia

Justificativa

Sabendo da importância que tem as associações comunitárias para o desenvolvimento e sustentabilidade dos pequenos agricultores do nosso Município, e preocupado em facilitar a vida corrida e sofrida dos presidentes de associações, venho através deste Projeto de Lei nº 01/2011, legalizar esta associação da Maria Correia, tornando de Utilidade Pública Municipal, para que possa conseguir recursos a níveis Estadual e Federal.

Anexo ao Projeto de Lei nº01/2011, cópias dos seguintes documentos: ata de constituição da associação, estatuto da associação, comprovante de inscrição e situação cadastral, RG e CPF do presidente da associação, Sr. José Valter Carvalho Santana.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2011.


Jerônimo Evangelista de Carvalho Neto
Vereador - PP

TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PARIPIRANGA
JOSEFA REJANE M...
OFFICIAL

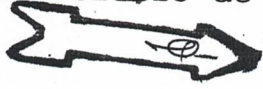

PP/smls

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE MARIA CORREIA.II.**

Aos (23) vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito (1998), neste município de Paripiranga, Estado da Bahia, na localidade de Maria Correia, reuniram-se, em Assembléia Geral, pessoas ligadas a diversas atividades produtivas da localidade: agricultores, pecuaristas, outros elementos de profissões relacionadas com atividades econômicas e produtivas locais e ainda com a participação do senhor José Wilson dos Santos - Secretário da Administração do Município de Paripiranga, Richard Eduard dos Santos - funcionário da Prefeitura municipal de Paripiranga, Gilson Andrade Cruz - Vereador e Judite Pureza Andrade Cruz - Presidente da Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Salgadinho, com a finalidade de deliberar sobre a constituição da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Maria Correia de aprovar o estatuto da entidade, de eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ficou decidido também por todos os presentes na Assembléia que a área de abrangências da Associação será a seguinte: Maria Correia, Caracol, Corredor Vermelho, Mandacaru, Mandioca Brava, e Boa Vista. Assumida a presidência dos trabalhos pela Comissão provisória de Constituição da Entidade, os participantes da referida Comissão escolheram para presidir e secretariar a Sessão: José valter Carvalho Santana e Raimunda Fraga Alves respectivamente, Pela senhor Presidente foi proposta a constituição da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Maria Correia foi lido e discutido o estatuto pelo qual será regida a Associação. Depois de devidamente examinado, foi aprovado, por unanimidade, o estatuto que para os devidos fins será anexado à presente Ata. A seguir, o senhor Presidente da Sessão declarou aberto O processo de escolha pelos presentes dos nomes para os cargos de Presidente, Tesoureiro, Secretário e seus suplentes, membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes da Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Maria Correia Para o quadriênio 1998/2002, ficando assim constituída: PRESIDENTE - José Valter Carvalho Santana, brasileiro maior, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 975.063/SSP-SE, residente na localidade de Maria Correia, neste município; VICE-PRESIDENTE - Elizabete Batista Félix, brasileira, solteira, maior, Portadora da Cédula de Identidade nº 817585/SSP-SE, residente na localidade de Maria Correia, neste município; TESOUREIRO: - Helenita de Jesus Conceição, brasileira, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade nº 902017/SSP-SE, residente na localidade de Maria Correia, neste município; SECRETÁRIO - Raimunda Fraga Alves, brasileira ,maior, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.276.656/SSP-SE, residente na localidade de Mandioca Brava, neste município; 2º SECRETÁRIO - Simone Rodrigues Santos, brasileira, maior, solteira, portadora da

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS
CÓDIGO DE PARIPIRANGA
JOSEFA ELJANE MAYNARI S. MONTES

Cédula de Identidade nº 548.224/SSP-SE, residente na
localidade de Maria Correia, neste município; CONSELHO
FISCAL - Francisca Maria dos Santos, brasileira, maior,
casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1027796/SSP-
SE, reside na localidade de Maria Correia, neste município
de Paripiranga; - Maria das Dores Santos, brasileira,
maior, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº
975235/SSP-SE, residente na localidade Mandioca Brava,
neste município de Paripiranga; - Raimundo Dionízio dos
Santos, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de
Identidade nº 434.668/SSP-SE, residente na localidade de
Maria Correia, neste município de Paripiranga; SUPLENTE DO
CONSELHO FISCAL: - Everaldo Batista dos Santos, brasileiro,
maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº
5.912.213/SSP-BA, residente na localidade de Maria Correia,
neste município de Paripiranga; Iusa Gomes de Souza,
brasileira, maior, solteira, portadora da Cédula de
Identidade nº 14.707.29/SSP-SE, residente na localidade de
Maria Correia, neste município de Paripiranga; - Edneide
Maria da Conceição Santos, brasileira, maior, solteira,
portadora da Cédula de Identidade nº 10055166-18/SSP-SE,
residente na localidade de Caracol, neste município de
Paripiranga. Os eleitos foram empossados neste ato. O
Presidente agradecendo a presença de todos, observou que
iria adotar imediatamente providências necessárias ao
registro da nova entidade no Cartório de Registro de
Pessoas Jurídicas, para os fins de direito. Nada mais
havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a
reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata, que, lida
e achada conforme, vai devidamente assinada por mim
Raimunda Fraga Alves Secretária da Sessão, pelos membros da
Diretoria, do Conselho Fiscal e dos demais presentes. Maria
Correia 23 de setembro de 1998. (ASSINADOS: José Valter
Carvalho Santana, Elizabete Batista Félix, Helenita de
Jesus Conceição, Raimunda Fraga Alves, Simone Rodrigues
Santos, Francisca Maria dos Santos, Maria das Dores Santos
Conceição, Raimundo Dionízio dos Santos, Everaldo Batista
dos Santos, Iusa Gomes de Souza, Edneide Maria da Conceição
Santos, Maria Luciene dos Santos Conceição, Nailde Batista
de Jesus, Damiana Souza de Oliveira, Maria Elza Batista dos
Santos, Ana Cláudia da Conceição, Maria Carvalho dos
Santos, Vanilson Carvalho dos Santos, Cosmerina Souza de
Oliveira, Damião Batista Santos, Raimundo Bispo da
Conceição, Lidinaura Rodrigues Santos, Cosmerina Santos
Oliveira, Marcelo Nunes da Conceição, Josefa de Jesus
Conceição, Maria Nunes da Silva, João Fiel de Oliveira
Neto, Fidélis de Jesus Fontes, José Batista dos Santos,
Vilma Carvalho dos Santos, Genildo Dias de Andrade, José
Wilson dos Santos, Richard Eduard dos Santos, Gilson
Andrade Cruz, Judite Pureza Andrade Cruz.). Nada Mais
continha na dita Ata da qual extraí a presente cópia. Maria
Correia 23 de outubro de 1998.

 Raimunda Fraga Alves.
 José Valter Carvalho Santana

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE MARIA CORREIA II.

CAPÍTULO I

Do nome . Sede Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Povoado Maria Correia é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada no Povoado Maria Correia, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - Os Objetivos gerais da Associação são:

- a) Fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais;
 - b) racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
 - c) garantir os direitos dos associados junto ao poder público principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte, esporte, cultura, lazer e produção;
 - d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental;
 - e) Praticar o ensino de primeiro e segundo graus, inclusive, cursos profissionalizantes;
 - f) Fomentar o artesanato e a indústria de confecções;
- Parágrafo único - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades pública ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Art. 3º - Podem entrar na Associação os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

Parágrafo Único - Considera-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - A saída de Associados se dará por:

- a) Pedido do associado, através de carta ao Presidente;
- b) expulsão, decidida em Assembléia Geral, conforme dispostos no Art. 14,

Parágrafo único;

Art. 5º - São direitos dos Associados:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- e) solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julguem de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita;

Parágrafo único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 6º - São deveres do Associado:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- d) efetuar as mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 7º - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) máquinas, implementos agrícola e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;

- c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) receitas provenientes da prestação de serviço;
- e) contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Direção:

Art. 8º - São órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 10º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 11º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do

Conselho Fiscal;

- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;
- f) deliberar sobre a entrada de novos Associados.

Art. 12º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) decidir sobre mudanças no Estatuto;
- d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias acaso exigidas;
- e) expulsar um Associado do quadro social;
- f) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 13º - é da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14º - O "quórum" para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos Associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo único - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 11º - letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 15º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos Associados e fixado em lugar público mais freqüentado.

Art. 17º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá a Assembléia indicar um Associado para dirigir os trabalhos.

Art. 18º - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 19º - A Diretoria Executiva compões-se de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e pelos Coordenadores de cada Grupo de Trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

Art. 20º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de quatro anos e poderá haver reeleição para o mesmo cargo.

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) elaborar o plano de trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
- c) coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos Associados;
- f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22º - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em "caixa";
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) assinar Atas e outros documentos da Associação;

g) assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, ordem de pagamento e outros documentos de igual natureza;

h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo único : Compete ao Vice - Presidente substituir o Presidente na falta ou impedimento.

Art. 24º - Compete ao Secretário:

a) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;

b) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios livros e outros documentos;

c) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;

d) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário na sua falta ou impedimento.

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro;

a) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;

b) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;

c) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;

d) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;

e) fazer escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;

f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;

g) outras atribuições que vierem a ser estabelecida no regimento interno.

Parágrafo Único - no caso de vagar o cargo de Tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria decidirá sobre o seu substituto.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO 1 - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

PARÁGRAFO 2 - Em cada reunião deverá se fazer a ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 27º - Cabe o Conselho Fiscal:

a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;

b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 28º - As eleições para os cargos eletivos serão realizados a cada 04 (quatro) anos, no mês de outubro do quarto ano de cada mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o artigo 13.

Art. 29º - Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição os Associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art. 30º - Cada Associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 31º - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia.

Art. 32º - O Presidente fixará na Sede da Associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local dia e hora da realização da mesma.

Art. 33º - Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma Comissão eleitoral, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos
- f) afixar o resultado da eleição
- g) dar posse aos eleitos.

Art. 34º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

Dos livros

Art. 35º - A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula
- b) livros de atas de reunião da Diretoria;
- c) livros de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livros de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em assembléia;
- f) outros livros - fiscais, contábeis, etc.. exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 36º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim observando o disposto no Art. 15 deste Estatuto.

Art. 37º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvidas.

CAPÍTULO VIII

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 38º - É proibido a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 39º - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.
PARÁGRAFO 1 - Para tanto, a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

PARÁGRAFO 02 - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40º - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 41º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 23.10.2002.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 43º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvidas.

CAPÍTULO VII

Paripiranga/Maria Correia em 23 de outubro de 1998

Art. 38º - É proibido a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 39º - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.
PARÁGRAFO 1 - Para tanto, a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

PARÁGRAFO 02 - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40º - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 41º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 23.10.2002.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 43º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvidas.

Reconhoço verdadeira(s) firma(s)
assinadas com esta dou fé.
Paripiranga, de 23 de 1998
Em test. verdade

Arivaldo Ribeiro Freire - Tabelião de Notas
Comarca de Paripiranga - Bahia

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

REGISTRO: 975.063 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18-out-1986

NOME: JOSE VALTER CARVALHO SANTANA

FILIAÇÃO: Pedro Santana
Maria Carvalho dos Santos

NATURALIDADE: Paripiranga-BA DATA DE NASCIMENTO: 12-jan-1965

Cert. de Nasc. 19807 Fls. 35 liv. A nº 67 Cart. do Dist. da Comarca de Paripiranga-Bahia

Jose Valter Carvalho Santana
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



Jose Valter Carvalho Santana
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTECART 1024-0001

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão ABR/2005



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Numero de Inscrição
482.835.175-20

Nome
JOSE VALTER CARVALHO SANTANA

Nascimento 12/01/1965



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.944.490/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/01/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE MARIA CORREIA II			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE MARIA CORREIA II			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO POVOADO MARIA CORREIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA	
CEP 48.430-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PARIPIRANGA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **06/04/2011** às **12:15:21** (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 03.037.974/0001-38

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 18, de 26 de abril de 2011

PARECER Nº 18, de 26 de abril de 2011, da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº 01/2011, de 07 de abril de 2011, de iniciativa do Vereador Jerônimo Evangelista de Carvalho Neto, que "Considera de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Povoado Maria Correia II".

RELATOR: Vereador GIVALDO CARDOSO SANTOS

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei de nº 01/2011, de 07 de abril de 2011.

A matéria trata de pedido de reconhecimento de utilidade pública da associação de produtores rurais formulado pelos moradores do Povoado Maria Correia, neste município, e que aqui estão sendo representados pelo Vereador Jerônimo Evangelista de Carvalho Neto, com o fim de que a entidade representativa de moradores do citado povoado possa se capacitar para conseguir recursos no nível municipal e possibilitar o reconhecimento a nível federal e estadual.

Na justificção do projeto, o autor argumenta que a associação é formada por pequenos produtores rurais e esta é o instrumento facilitador para que estes melhorem as suas condições de vida, sendo, portanto, a declaração de utilidade pública municipal um documento que fortalecerá a associação e promoverá ainda mais a sua importância como instrumento para solucionar os



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

graves problemas que assolam a vida dos seus associados - minifundiários do Povoado Maria Correia, área de caatinga do município.

Não foram apresentadas emendas ao texto por esta Comissão.

ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga (BA) cabe a esta Comissão o exame do aspecto jurídico e redacional de qualquer matéria que lhe seja submetida pelas instâncias devidas, caso do Projeto de Lei de nº 01/2011, de 07 de abril de 2011, de iniciativa do Vereador Jerônimo Evangelista de Carvalho Neto, que "Considera de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Povoado Maria Correia II".

É pertinente, portanto, a análise da proposição no âmbito deste Colegiado.

A proposição propõe que seja reconhecida de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Povoado Maria Correia II".

No tocante a iniciativa, há respaldo legal do Vereador Jerônimo Evangelista de Carvalho Neto.

Quanto ao aspecto legal, a Proposição de Indicação tem amparo no Ordenamento Jurídico.

Quanto a técnica Legislativa, a matéria encontra-se perfeita e pronta para inserir-se no Ordenamento Jurídico Municipal.

Quanto a redação esta está de conformidade com a linguagem usual.

Logo a presente proposição do Vereador Jerônimo Evangelista de Carvalho Neto, atende aos anseios da Comunidade do Povoado Maria Correia.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

VOTO

Considerando o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei de nº 01/2011, de 07 de abril de 2011, de iniciativa do Vereador Jerônimo Evangelista de Carvalho Neto, que "Considera de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Povoado Maria Correia II", pois a proposição analisada se reveste de boa forma Constitucional, Legal, Jurídica e de boa técnica Legislativa e de Redação, no mérito, também deve ser acolhido.

Salas das Comissões, 26 de abril de 2011.

Givaldo Cardoso Santos

Givaldo Cardoso Santos
Relator